LEI N.º 2214,
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

INSTITUI A SALA MODIFICADA PARA ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO PRONTO ATENDIMENTO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA, Prefeita Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER , que a Câmara Municipal em sua 34ª Sessão Ordinária, realizada em 29de outubro de 2.024, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 110/2024, de autoria da Nobre Vereadora Andressa Marques Moreira Ceroni, e eu sanciono e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° Fica instituída, no Município de Ilha Comprida, a sala modificada no Pronto Atendimento para atendimento prioritário para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que der entrada para um atendimento e tratamento adequado.

Parágrafo único As salas modificadas (multissensoriais) são espaços planejados para oferecer um ambiente controlado e acolhedor que ajuda a reduzir o estresse sensorial experienciado por indivíduos com TEA. Equipadas com brinquedos, livros e iluminação ajustável, essas salas visam proporcionar uma experiência mais agradável e eficaz durante o processo de análise social, consulta médica e atendimento emergencial.

Artigo 2º Para efeitos desta lei, a pessoa com transtorno do espectro autista é aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma do art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal 12.764 de 27/12/2012 e a Lei Municipal 2.020/04/23 que autoriza a emissão da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), destinada a conferir a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Ilha Comprida.

Artigo 3º Existem leis municipais que autoriza a emissão da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), destinada a conferir a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Ilha Comprida.

Artigo 4º A capacitação dos funcionários ocorrerá por profissionais capacitados, que ensinara desde os funcionários da recepção, passando pelos membros da equipe de plantão, para orientar os pais e encaminhar as pessoas com transtornos do espectro autista para aguardar na sala modificada, para que o atendimento emergencial ocorra de maneira mais segura e confortável ao paciente TEA.

Av Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida / SP - CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

Artigo 5º O Poder Executivo poderá, a seu critério, celebrar convênios ou congêneres com entidades de saúde ou outras que atuem no tratamento de pessoas com transtorno do espectro autista.

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão às custas de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Maristela Osório de Marques Cardona
Prefeita Municipal

Av Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida / SP - CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br